

MEMORANDO – 058/2025

De: SEDEIT

Local: DEPLIC

Para: Sheila

Data: 10/07/2025 – Quinta-feira

Assunto: Solicitação de Publicação de edital de Leilão

Encaminho por meio dessa, processo de leilão, em anexo a minuta de edital e seus anexos para a alienação de imóveis municipais de acordo com o previsto na LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. LEI MUNICIPAL Nº 2.760, DE 13 DE MARÇO DE 2024., referidas no preâmbulo do edital, para os devidos trâmites legais de publicação e tramitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

A minuta do edital ora encaminhado visa a realização de leilão na modalidade presencial, devendo a referida sessão ser pública e devidamente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, na forma prevista no art. 17 § 2º Lei Federal nº 14.133/2011.

Ainda segundo previsão constante do mesmo dispositivo legal supra exposto, a motivação para a escolha da modalidade presencial do leilão, assenta-se nos seguintes argumentos:

- Primeiro porque a modalidade de leilão eletrônico, prevista na Lei de Licitações, configura-se numa regra geral, normalmente destinada, para a alienação de bens, sem encargos e condições especiais aos adquirentes, o que não é caso da alienação dos imóveis públicos objeto da minuta do edital encaminhado.
- O processo virtual pode facilitar que pessoas (físicas e/ou jurídicas) “aventureiras” e não comprometidas com os objetivos e finalidades previstas na lei autorizativa da alienação possam participar a distância, sem conhecer a realidade econômica e social do município, com direito de arrependimento, sem compromisso com as finalidades e interesse público do Município na alienação dos imóveis.
- Em que pese ser uma das finalidades da lei de licitações a maior competitividade, a finalidade da alienação dos imóveis públicos não visam lucratividade e sim investimentos de capital e de mão de obra no município de Estância Velha.
- A opção pelo leilão presencial também foi uma das recomendações do conselho gestor do EVETEC, para imóveis situados no Loteamento Industrial e pelo COGEDE, para os demais imóveis.

Pelas razões acima expostas entendemos estar adequadamente a motivação pela opção de leilão presencial conforme dispõe o art. 17 § 2º da lei federal 14.133/2021.

GABRIEL BOLL BERLITZ

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo